DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1975/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10759/2017
PROTOCOLO	: 1811140
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	M C V BENITEZ TRANSPORTE – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, PARA O ANO LETIVO DE 2017 NA LINHA SÃO JOÃO/POUSO ALTO
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇAO	R$ 83.045,76
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2017
SEDE DE APRECIAÇÃO	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, PARA O ANO LETIVO DE 2017 NA LINHA SÃO JOÃO/POUSO ALTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2017 e formalização do Contrato Administrativo nº 55/2017, firmado entre o Município de Paraíso das Àguas e a empresa M C V Benitez Transporte - ME., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Paraíso das Águas, para o ano letivo de 2017 na linha São João/Pouso Alto, com o valor de R$ 83.045,76 (oitenta e três mil quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ª e 2ª fases da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade destas, consoante análise ANA - 2ICE –52793/2017(f. 209-216).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 3ª PRC – 1506/2018 (f. 217/218), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

DECIDO.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2017 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que tange ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 08/03/2017 e a publicação de seu extrato ocorreu em 24/04/2017 (f.166), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f.209/216), in verbis:

> *Diante do exposto, concluímos pela: a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 12/2017 realizado pelo Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 55/2017 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), e a empresa M C V Benitez Transporte - me (CNPJ nº 23.489.491/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno..*

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 217/218), assim redigido, in verbis*: Da análise dos documentos que instruem os autos constata-se que a dispensa de licitação e a formalização do Contrato atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011*

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – Pela Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 12/2017 realizado pelo Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

2 Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 55/2017 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), e a empresa M C V Benitez Transporte - me (CNPJ nº 23.489.491/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4- Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES